

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2008 (MENSAGEM Nº 229/2008 – Aviso nº 287/2008 – C. Civil)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade denominada Gleba Rio Preto.

Autora: Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

Relator: Deputado Moreira Mendes

I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2008, de autoria da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade denominado Gleba Rio Preto.

O presente PDC tem por base a Mensagem nº 229, de 2008, do Poder Executivo, referente à proposta de cessão ao Estado de Rondônia do citado imóvel, com área de 62.986,0615 hectares, situado no Município de Porto Velho, objeto do Processo nº 54000.002040/98-01, e destinado à regularização fundiária da Floresta Estadual de Desenvolvimento Sustentado Rio Madeira “A”.

O processo supracitado foi enviado ao Congresso Nacional por força dos arts. 49, inciso XVII, e 188, § 1º, ambos da Constituição Federal, que estatuem a necessidade da prévia aprovação desta Entidade para a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares.

A cessão do imóvel será destinada à regularização fundiária da Floresta Estadual de Desenvolvimento Sustentado Rio Madeira “A”, criada pelo Decreto nº 4.574, de 23 de março de 1990.

Depois de apreciada a Mensagem nº 229, de 2008, e toda a documentação que a acompanha, a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CAINDR, da Câmara dos Deputados, opinou unanimemente pela aprovação da referida Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2008, visa à cessão de imóvel da União, localizado no Estado de Rondônia, para a regulamentação fundiária da Floresta Estadual de Desenvolvimento Sustentado Rio Madeira “A”, que foi criada em 1990, pelo Governo do Estado.

Inicialmente, ressalte-se que o Estado de Rondônia foi o primeiro, na Região Norte, a aprovar seu Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico - ZEE, medida de suma importância para a definição do uso dos recursos naturais do Estado e ordenamento da ocupação do seu espaço físico. Quanto à área em questão, encontra-se situada, segundo o ZEE, numa zona 5, o que significa que é uma área voltada para a produção florestal sob forma de manejo sustentável, o que justifica plenamente a criação da Floresta Estadual de Desenvolvimento Sustentado Rio Madeira “A”.

O imóvel estava anteriormente destinada à reforma agrária, mas, por intermédio da Portaria nº 606, de 28 de junho de 2000, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que detinha a guarda da área, renunciou ao uso do imóvel para tal fim.

A cessão dessa área para o Estado de Rondônia é medida urgente e necessária para que possa ser regularizada a situação fundiária dessa Unidade de Conservação - UC. Cabe ressaltar que a categoria a que pertence esta UC permite o seu uso direto, o que possibilita aliar a conservação ambiental com o uso sustentável dos recursos naturais. Portanto, consideramos, tanto sob o ponto de vista ambiental, como econômico, vantajosa e conveniente a cessão desse imóvel.

Entretanto, alertamos para a necessidade de uma infraestrutura administrativa e de monitoramento adequadas na região, bem como de projetos técnicos de manejo sustentável previamente aprovados. Só assim, esta unidade de conservação poderá desempenhar a contento o seu papel ambiental e econômico.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PDC nº 796, de 2008, que autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade denominado Gleba Rio Preto, levando-se em consideração o alerta aqui feito.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2008.

Deputado Moreira Mendes
Relator